

LEI Nº. 2841/2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de concessão de direito real de uso à Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari - ARSMG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n°.08.084.555/0001-70, com sede na Rua José Krohling, n°. 04, Bairro Aeroporto, Guarapari - ES, uma área de 6.900,00 mts², parte integrante do imóvel localizado em Tartaruga, zona rural, nesta cidade, inscrita no CTM - Cadastro Técnico Municipal sob n°. 03.02.490.0100.000, encravado a Rua Projetada, s/n°, de propriedade do Município de Guarapari.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

Processo Administrativo nº. 11.172/2008

PROTECULO |
Nº 1385108



(Continuação de Lei nº. 2841/2008)

- I Inalienabilidade, impenhorabilidade, e imprescritibilidade total do imóvel;
- II Uso específico do imóvel, na forma proposta pela Associação Recreativa dos servidores Municipais de Guarapari - ARSMG;
- III Construção pela Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação desta Lei, de duma área de lazer e recreação para todos os funcionários públicos municipais associados a Associação Recreativa dos Servidores 'Municipais de Guarapari – ARSMG e dependentes dos mesmos, sem ônus para o concedente;
- IV O não cumprimento pela concessionária das obrigações desta lei, tornará nula de pleno direito à concessão feita, revertendo o imóvel descrito no "caput" do art. 1º ao patrimônio e a posse do Município de Guarapari, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de indenização à concessionária seja a que título for, em especial, nos seguintes casos:
- a) A alteração da atividade social desenvolvida pela Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG, inclusive, com relação a sua lucratividade;
- b) A extinção da Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG, sob gualquer forma;

c) O desvio do uso do imóvel concedido, conforme previsão contida no Art. 3º desta Lei;

LAWARA MUNDICIPAL DE GUARAPARI (ES): PROTOCULU |

CHARACTER OF OF

Processo Administrativo nº. 11.172/2008

0



(Continuação da Lei nº. 2841/2008)

- Art. 3º O imóvel acima descrito no "caput" do art. 1º, será acompanhado/fiscalizado pelo serviço de patrimônio da municipalidade e se destinará a promover o desenvolvimento sócio cultural dos associados através do lazer, esporte, excursões, confraternizações, torneios, gincanas, visando uma convivência social e recreativa, conforme proposta da Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari ARSMG.
- Art. 4º Fica reservado ao Município de Guarapari o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.
- Art. 5º A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá duração pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovada mediante autorização legislativa.
- Art. 6º Todos os encargos e obrigações, de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente na escritura pública de concessão de direto real de uso do imóvel.
- Art. 7º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ficarão a cargo da concessionária.
- Art. 8º As despesas a serem efetuadas com a elaboração da escritura, bem como as demais despesas cartoriais, ficarão a cargo da concessionária.

Nº 288M OB

OL/ O+/ O8

Processo Administrativo nº. 11.172/2008



(Continuação de Lei nº. 2841/2008)

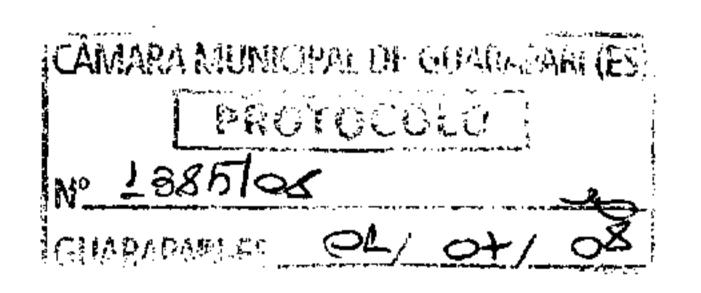
Parágrafo Único: - Outras despesas oriundas na execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do Município de Guarapari, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 30 de junho de 2008.

ANTONICO GOTTARDO Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 106/2008 Autoria do PL nº. 106/2008: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº. 11.172/2008